



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO – TC – 05101/12**

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Congo. Licitação. Tomada de Preço nº 01/2012. Regularidade. Arquivamento dos autos.

### **ACÓRDÃO AC1-TC – 01506/2012**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC 05101/12.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 01/2012.**  
Objeto do Procedimento: **Construção de melhorias sanitárias domiciliares, sendo 100 cisternas com capacidade de 16m<sup>3</sup>, na zona rural do município do Congo.**
4. Valor do Contrato: **R\$ 677.170,00 (seiscentos e setenta e sete mil, cento e setenta reais).**
5. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC, em relatório preliminar, opinou pela REGULARIDADE da licitação em questão e do respectivo contrato.**

#### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

**Oral, na Sessão, pela Regularidade do presente processo e do contrato dele decorrente.**

#### **3. VOTO DO RELATOR**

**Considerando o Parecer da d. Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga REGULAR o presente processo licitatório e o contrato dele decorrente, arquivando-se os autos.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o presente processo e o contrato dele decorrente, arquivando-se os autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB.  
João Pessoa, 28 de junho de 2012.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal